

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DE VISEU/PA.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 052/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação os ofícios n° 125/2023/SEMAS, n° 1387/2023/SEMUS/PMV, n° 1183/2023/SEMAD, n° 1138/2023/SEMED e n° 345/2023/SEMMA, contendo a solicitação para aquisição do pretendido. Todos os ofícios foram devidamente acompanhados das justificativas e termos de referência, conforme fls. 001/037 dos autos licitatórios.

Às fls. 038/039 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com a elaboração do mapa comparativo. Às fls. 040/100 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas



pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços.


Às fls. 101/102, através do memorando nº 311/2023/CPL, a Comissão Permanente de Licitação solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao solicitado, o Setor de Contabilidade encaminhou respostas às fls. 103/106 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com pretendido.

Às fls. 107/108, consta o ofício 815/2023-CPL solicitando declaração de adequação Orçamentária e autorização de abertura de processo licitatório. Às fls. 109/115, consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 094/2023/CPL e portaria nº 001/2023, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Às fls. 116/170, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 171/182, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório. Às fls. 183/232 constam o instrumento convocatório e seus anexos. Das fls. 233/236, publicação do aviso de licitação. Das fls. 237/294, constam as propostas registradas. Das fls. 295/317 consta ata de





propostas. Das fls. 318/334, ranking do processo. Das fls. 335/340, vencedores do processo.

#### **DA HABILITAÇÃO**

Das fls. 341/385, constam os documentos de habilitação da empresa **PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS**. Das fls. 386/487, constam os documentos de habilitação da empresa **CASA DO PASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Das fls. 488/688, constam os documentos de habilitação da empresa **JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**. Das fls. 689/770, constam os documentos de habilitação da empresa **COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-EPP**. Das fls. 771/828, constam os documentos de habilitação da empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI-EPP**. Das fls. 829/866, constam os documentos de habilitação da empresa **CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARTAS PARA JOGOS**. Das fls. 867/956, os documentos de habilitação da empresa **ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA**.

Das fls. 957/958, consta solicitação de parecer técnico sobre o item 93 - kit para alimentação escolar. Das fls. 959/960, consta o parecer técnico na forma solicitada.

Das fls. 961/1001, constam os documentos de habilitação da empresa **PRECISÃO COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO**.

Das fls. 1002/1130, ata final do dia 29/01/2024; das fls. 1131/1135, consta os vencedores do processo.

Das fls. 1136/1144, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando pela homologação.

Finalmente, às fls. 1145/1146, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos





de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas constantes às folhas 1132/1135.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

#### CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 052/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 07 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 014/2023